



## **RESOLUÇÃO N.º 15/2023 - CONSEPE**

**Estabelece regras de transição para implantação do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa) na Uern.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CONSEPE/UERN**, no uso das atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 05 de abril de 2023,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, própria das universidades, definida no artigo 207 da Constituição Federal e no artigo 141 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), constantes no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 67/2022-CD, que aprovou a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern) e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) para obtenção de apoio técnico e negocial no processo de conclusão da implantação dos sistemas SIG (SIGRH, Sipac, Sigaa e Orbitais);

CONSIDERANDO a necessidade de criar uma norma institucional de transição que trate da transferência das informações acadêmicas do Subsistema de Unidade Acadêmica (SAE) para o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa);

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 04410023.000845/2023-15 - SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as regras de transição para implantação do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa) no âmbito das atividades de graduação da Uern, cabendo à Pró-Reitoria de Ensino de

Graduação (Proeg), em cooperação com a Superintendência de Tecnologia da Informação – STI, o seguinte:

- I. realizar a gestão do referido processo a partir de ações descentralizadas que fomentem a autonomia das Unidades e Departamentos Acadêmicos e permitam o desenvolvimento colaborativo das ações associadas à implantação;
- II. promover o uso do referido sistema junto aos integrantes da Comunidade Acadêmica, mediante produção e difusão de ações e materiais de capacitação e formação para o seu emprego adequado;
- III. especificar e difundir as regras de transição entre sistemas acadêmicos estabelecidas no âmbito desta resolução, expedindo diretrizes necessárias à implantação;
- IV. cooperar com os demais órgãos da Universidade para ampliação gradativa do emprego das funcionalidades ofertadas pelo Sigaa;
- V. promover, primordialmente durante o ano letivo de 2023 e em colaboração com os membros da comunidade acadêmica, a revisão continuada dos atos de transposição de sistemas, com a finalidade de garantir a correção dos dados acadêmicos transpostos.
- VI. adotar todos os demais procedimentos administrativos necessários para promover o pleno desenvolvimento e uso do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa) na Uern.

Parágrafo único. Para fins do inciso V deste artigo, a Proeg poderá estabelecer prazos de revisão de dados, mediante orientações gerais, instruções normativas e editais próprios, conforme cada caso.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes regras de transição:

- I. As informações contidas no Subsistema de Unidade Acadêmica (SAE) da Uern e nele inseridas até o semestre 2022.2 servirão de referência para verificação e eventual correção dos registros acadêmicos transpostos para o Sigaa nos períodos anteriores a 2023.1;
- II. Os dados transpostos para o Sigaa podem ser objeto de revisão a qualquer momento, tendo como parâmetro os registros anteriores a 2023.1;
- III. A oferta de componentes curriculares referente aos semestres letivos 2022.2 e 2023.1 deverá constar no SAE e no Sigaa;
- IV. As notas atinentes aos componentes curriculares do semestre letivo 2022.2 devem constar no SAE e no Sigaa.
- V. As matrículas curriculares para o semestre 2023.1 deverão se dar conforme Edital próprio, a ser expedido pela Proeg.

Parágrafo Único: O registro das notas no Sigaa, especificamente, de que trata o inciso IV, será de responsabilidade da Proeg.

Art. 3º. Até o período correspondente a  $\frac{1}{3}$  (um terço) do semestre letivo, as intercorrências referentes às matrículas de discentes no semestre 2023.1 que não forem resolvidas nos períodos definidos no edital de matrículas poderão ser objeto de ajustes por parte dos Departamentos Acadêmicos, observado o seguinte:

- I. são entendidas como intercorrências passíveis de aplicação deste artigo os casos entendidos pelo Departamento Acadêmico como próprios do processo de implantação/transição de sistemas acadêmicos em nível de graduação.
- II. os ajustes permitidos por este dispositivo, que envolvem desde o ajuste de ofertas até a realização de matrículas, devem ser operacionalizados diretamente pelos Departamentos Acadêmicos no Sigaa, mediante orientação da Proeg e do STI;

III. não sendo possível a operacionalização apontada no inciso II deste artigo, os ajustes apontados pelo Departamento Acadêmico devem ser encaminhados à Proeg para operacionalização.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, contemplando todas as ações executadas em consonância com seus fins.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 05 de abril de 2023.

Professora Doutora Cícilia Raquel Maia Leite  
Presidente

**Conselheiros:**

Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto  
Profa. Fernanda Abreu de Oliveira  
Profa. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento  
Profa. Anairam de Medeiros e Silva  
Profa. Kalídia Felipe de Lima Costa  
Prof. Helio Junior Rocha de Lima  
Prof. Marcos Paulo de Azevedo  
Prof. Marcelo Henrique Alves Ferreira da Silva  
Prof. Gutemberg Henrique Dias  
Prof. Ênio Virgílio de Oliveira Matias  
Profa. Rosimeiry Florêncio de Queiroz Rodrigues  
Profa. Ana Cláudia de Oliveira  
Profa. Jovelina Silva Santos  
Prof. Jozenir Calixta de Medeiros  
Profa. Ana Lúcia Dantas  
Prof. Galileu Galilei Medeiros de Souza  
TNS. Nestor Gomes Duarte  
TNS. Ismael Nobre Rabelo  
TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo  
Disc. Ariverton Costa Oliveira  
Disc. Paula Ananda de Carvalho Pereira



Documento assinado eletronicamente por **Cícilia Raquel Maia Leite, Presidente(a) do Conselho**, em 05/04/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19533131** e o código CRC **B85D1BBF**.

---

---

Referência: Processo nº 04410023.000845/2023-15

SEI nº 19533131